

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**  
**Recomendação nº 13/2023/CONSEA/SG/PR**

Brasília, Na data de assinatura.

*Recomenda-se ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional que assegure suplementação orçamentária para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas pelo Programa em 2023.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Artigo 2º do Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, tendo em vista a deliberação da maioria na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 1 de setembro de 2023, e,

**CONSIDERANDO:**

1. que a criação do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), em 2003, no âmbito do Fome Zero e do CONSEA, expressou o compromisso do Presidente Lula com a erradicação da fome no país e com o combate à inflação de alimentos, compromisso este que foi renovado pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, quando o programa foi relançado;
2. que o PAA é um Programa que assegura a doação de alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
3. que o PAA contribui para a conservação da agrobiodiversidade e promoção do abastecimento alimentar nos territórios;
4. que o PAA é uma política pública estruturante, porque fortalece a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da Reforma Agrária, indígenas, quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais (povos ciganos, povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros/as, ilhéus, raizeiros/as, geraizeiros/as, catingueiros/as, vazanteiros/as, veredeiros/as, apanhadores/as de flores sempre vivas, pantaneiros/as, morroquianos/as, povo pomerano, catadores/as de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros/as do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos/as, cipozeiros/as, andirobeiros/as e caboclos/as);
5. que o PAA contribui para a valorização do trabalho e da autonomia econômica das mulheres do campo, das florestas e das águas e para o fortalecimento das suas organizações;
6. que em recente posicionamento junto à Marcha das Margaridas, o Governo Federal se comprometeu a dar resposta às prioridades definidas por este movimento que convergem para sua autonomia econômica e inclusão produtiva, estando o PAA dentre elas;
7. que o PAA incentiva a permanência da juventude no campo;
8. que o PAA é uma iniciativa que atua na promoção da segurança alimentar e nutricional nos segmentos mais vulneráveis da população, entre os agricultores e agricultoras familiares e entre

os beneficiários das doações de alimentos do Governo Federal;

9. que ao longo de sua execução, por sua experiência, o Programa firmou-se como uma das mais relevantes políticas públicas no cenário agrícola nacional, inclusive projetando o Brasil na discussão internacional sobre desenvolvimento rural;

10. que apesar de sua relevância, o Programa sofre de progressiva redução de seu orçamento;

11. que, em 2023, com seu relançamento, a Conab recebeu R\$ 1,138 bilhão em propostas para participação no PAA (modalidade CDS – Compra com Doação Simultânea, sendo a distribuição por região da ordem de: Norte - 18%, Nordeste – 49%, Sudeste – 15%, Sul – 10% e Centro-Oeste – 8%), expressando, assim, a elevada capacidade mobilizadora das organizações civis;

12. que estes projetos foram apresentados por 3.700 organizações (dos quais mais 75% são Associações), representando mais de 77 mil famílias;

13. que as propostas tem participação de 77% de mulheres e de 14% de jovens;

14. que a totalidade destas propostas permitirão a disponibilização de mais de 250 mil toneladas de alimentos para o atendimento de pessoas em situação de insegurança alimentar, de mais de 400 diferentes produtos (63% de hortigranjeiros, 18% de processados, 11% de pescados, 8% de grãos e oleaginosas e 0,4% de sementes);

15. que os projetos recebidos expressam demandas acumuladas por fornecedores desde o progressivo esvaziamento do Programa, e por conseguinte, da população sob insegurança alimentar que dele se beneficia – o inquérito sobre a insegurança alimentar no Brasil - REDE PENSSAN, 2022, apontou que cerca de 125 milhões de pessoas estavam expostas a algum nível de insegurança alimentar; destas, mais de 33 milhões de pessoas estavam passando fome - insegurança alimentar grave;

16. que o volume de recursos previstos para execução do PAA, via CONAB em 2023, de R\$ 250 milhões, é considerado insuficiente para o atendimento da demanda e, consequentemente, para disponibilizar os alimentos para as pessoas sob InSAN;

17. que as modalidades de PAA operadas pela Conab estão presentes em todo território brasileiro e com forte histórico de atuação na área do abastecimento alimentar, cumprindo papel essencial para o enfrentamento da fome no país.

**RECOMENDA** ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- que assegure a suplementação de verbas – na ordem de R\$ 800 milhões - para o Programa Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de que o Programa possa atender, ainda no presente exercício fiscal, a totalidade das demandas recebidas.

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine**, Presidenta, em 20/09/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4400405** e o código CRC **5D2F9EC9** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00030.003886/2023-91

SUPER nº 4400405